



DELIBERAÇÃO CRH/COUNI-UEMS Nº 8, de 7 de maio de 2014.

Dispõe sobre a lotação dos Profissionais da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, readaptados provisória ou definitivamente, e dá outras providências.

A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º A lotação de Profissionais da Educação Superior readaptados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regida por esta Deliberação e, subsidiariamente, pela Lei nº 1.102, de 20 de outubro de 1990.

**CAPÍTULO I
DO PROFESSOR**

~~**Art. 2º** O professor, readaptado provisória ou definitivamente, será lotado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), juntamente com a Divisão de Ensino de Graduação (DEG), da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no Boletim de Inspeção Médica (BIM).~~

Art. 2º O docente, readaptado provisória ou definitivamente, será lotado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), juntamente com a Divisão de Ensino de Graduação (DEG), da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no Boletim de Inspeção Médica (BIM). (alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº445, de 8 de abril de 2015).

Parágrafo único. A Coordenadoria de Curso, em que o professor estiver lotado, será consultada sobre a definição de sua lotação na função a ser readaptado. (alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº445, de 8 de abril de 2015).

~~**Art. 3º** O professor readaptado cumprirá a carga horária, conforme art. 38 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001 e art. 1º da Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, salvo expressas recomendações médicas em contrário.~~



(Fl. 2/4 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS N° 8, de 7 de maio de 2014)

Art. 3° O docente readaptado cumprirá seu regime de trabalho, conforme art. 38 da Lei n° 2.230, de 2 de maio de 2001 e art. 1° da Lei n° 4.431, de 12 de novembro de 2013, salvo expressas recomendações médicas em contrário.(alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8 de abril de 2015).

Art. 4° ~~O professor readaptado poderá desenvolver suas atividades nos seguintes locais:~~

Art. 4° O docente readaptado poderá desenvolver suas atividades em/ou: (alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8 de abril de 2015).

~~I - em setores administrativos da UEMS, compatíveis com sua formação, capacitação e/ou habilidades;~~

I - setores administrativos da UEMS, compatíveis com sua formação, capacitação e/ou habilidades; (alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8 de abril de 2015).

~~II - em colaboração com a Coordenadoria de Curso;~~

II - Coordenadoria de Curso; (alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8 de abril de 2015).

III - centros, laboratórios e/ou núcleos de pesquisa.

~~Parágrafo único. Se o professor, na sua origem, estiver lotado em mais de um curso, poderá optar por cumprir suas atividades de readaptado no(s) curso(s) em que considerar mais adequado.~~

Parágrafo único. Se o docente, na sua origem, estiver lotado em mais de um curso, poderá optar por cumprir suas atividades de readaptado no(s) curso(s) em que considerar mais adequado. (alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8/4/2015).

~~**Art 5°** O professor poderá cumprir sua readaptação das seguintes formas:~~

~~I - em atividades administrativas e/ou pedagógicas inerentes aos diversos setores da UEMS; (retirado pela Resolução N°445 de 8/4/2015).~~

~~II - como coordenador ou colaborador em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão. (retirado pela Resolução COUNI-UEMS N°445 de 8/4/2015).~~

Art 5° O Docente poderá cumprir sua readaptação em atividades administrativas e/ou pedagógicas inerentes aos diversos setores da UEMS; (alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8/4/2015).

~~*Parágrafo único.* Fica facultado ao professor o desenvolvimento concomitante das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo..~~

Parágrafo único. Fica facultado ao docente readaptado o desenvolvimento concomitante das atividades previstas no caput deste artigo (alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8 de abril de 2015).

(Fl. 3/4 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS N° 8, de 7 de maio de 2014)



~~Art. 6º As férias do professor em função extraclasse, serão de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II, art. 125, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.~~

Art. 6º As férias do docente em readaptação, serão de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II, art. 125, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. (alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8/4/2015)

CAPÍTULO II DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O técnico administrativo, readaptado provisória ou definitivamente, será lotado pela DDP, da PRODHS, de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no BIM.

Parágrafo único. A Chefia imediata do setor, em que o técnico estiver lotado, será consultada sobre a definição de sua lotação na função a ser readaptado.

Art. 8º O técnico administrativo readaptado cumprirá a carga horária, conforme arts. 41 e 42 da Lei n 2.230, de 2 de maio de 2001, em qualquer setor da UEMS, desenvolvendo atividades compatíveis com a sua formação, capacitação ou habilidades, salvo expressas recomendações médicas em contrário.

Parágrafo único. Ao técnico administrativo fica facultada a participação em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme legislação específica vigente na UEMS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 9º A DDP priorizará a escolha do Profissional da Educação Superior em relação ao processo de sua readaptação.~~

Art. 9º A DDP priorizará a escolha do Profissional da Educação Superior em relação ao processo de sua readaptação, de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no Boletim de Inspeção Médica (BIM) (alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8/4/2015)

Art. 10. Fica facultado ao Profissional da Educação Superior requerer o desenvolvimento de suas atividades em Unidade Universitária da UEMS diversa da Unidade de origem, sem prejuízo da sua lotação inicial



~~Art. 11. O registro de frequência dos Profissionais da Educação Superior deverá ser feito pela chefia imediata, no setor em que desenvolver suas atividades no período da readaptação..~~

Art. 11. O acompanhamento do registro de frequência dos Profissionais da Educação Superior deverá ser feito pela chefia imediata, do setor em que desenvolver suas atividades no período da readaptação. (alterado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8/4/2015)

Art. 12. A DDP é o órgão competente para acompanhar, avaliar e, se necessário, realizar nova lotação do servidor readaptado, em consonância com os arts. 2º e 7º desta Deliberação, bem como fornecer informações para subsidiar os trabalhos das comissões avaliativas do estágio probatório.

§ 1º A readaptação provisória será acompanhada pela DDP, ouvindo a chefia imediata da unidade administrativa na qual o servidor estiver lotado, para indicar as possibilidades de readaptação, observando o parecer da perícia médica e as atribuições do cargo do servidor previstas no Plano de Cargos e Carreira. (parágrafo acrescentado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8 /4/ 2015)

§ 2º A readaptação provisória será avaliada semestralmente pela DDP, ouvindo o servidor e a chefia imediata, da unidade administrativa na qual o servidor estiver lotado, com vistas à manutenção da lotação ou indicação de nova lotação, observando o parecer da perícia médica. (parágrafo acrescentado pela Resolução COUNI-UEMS N°445, de 8 /4/ 2015)

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela PRODHS.

Art. 14. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 7 de maio de 2014.

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA
Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

Homologo em 13/5/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS